



**LIDERAR COM
PROPÓSITO**

Distrito LEO L D-7 | AL 2022/2023 | CLEO Rafael Nesello

Associação Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

REGULAMENTO GERAL DO IV INTEGRA DA REGIÃO C DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Casca, por meio da comissão organizadora do IV Integra da Região C, juntamente com o Vice-presidente da Região C e da Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º. O IV Integra da Região C da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á no dia 21 e 22 de janeiro de 2023, sendo promovido e sediado pelo LEO Clube Casca na cidade de Casca/RS

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo a integração entre Clubes e Companheiros LEO da Região C da Associação Distrito LEO L D-7.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento somente os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, pertencentes a Região C da Associação Distrito LEO L D-7 e que estejam previamente autorizados Distrito LEO L D-7 por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no artigo 10 do presente regulamento.



Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação no evento de associados e amigos LEO menores de idade absolutamente incapazes, ou seja, aqueles menores de 16 anos de idade.

Art. 5º. Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

Art. 6º. Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade, sendo vedada sua permanência nas imediações do local de realização do evento.



TÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES**

Capítulo I

Prazo das Inscrições

Art. 10. As inscrições do evento as quais se destinam o presente regulamento se darão em lote único no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), com início no dia 08 de janeiro de 2023 até o dia 18 de janeiro de 2023, às 23h59min.

Capítulo II

Valor e depósito das Inscrições

Art. 11. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10.:

Titular: Marcelo Turra Renosto

Agência: 1378 | Conta: 737642987-6

CPF: 031.295.760-29

PIX: d7casca@gmail.com

Capítulo III

Informações adicionais

Art. 12. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, por meio de login fornecido ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições será o **eventos.leold7.org.br**.

Art. 13. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

Art. 14. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.

Art. 15. No formulário de inscrição será obrigatoriamente solicitado o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido documento anexo.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato do credenciamento no dia no evento, assim como o documento de indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.



LIDERAR COM PROPÓSITO

Art. 16. É de integral responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição via sistema e do anexo do comprovante de pagamento fornecida pela Comissão Organizadora do IV Integra da Região C da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 17. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.

Art. 18. Para a retirada/efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de termo de responsabilidade e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo único. Entende-se documento oficial aqueles dispostos no artigo 2º da Lei 12.037 de 2009.

Art. 19. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

Art. 20. No ato de inscrição o responsável, igualmente, deverá assinar uma nota promissória de caução no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 20, deverá o clube responsável pelo dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

TÍTULO IV DA CAUÇÃO

Art. 21. O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Em caso de eventual desconto de caução, o mesmo se dará de forma integral.

Art. 22. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá, os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 23. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do respectivo LEO Clube.



Parágrafo único. É de responsabilidade do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 24. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 25. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 26. A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I – Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7;
- II - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III - Responsabilização cível ou criminal.

Art. 27. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

- I - Advertência;
- II - Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7;
- III - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV - Responsabilização cível ou criminal.

Art. 28. Fica vedado, ainda, a utilização de qualquer instrumento que perturbe o sossego alheio, no horário de silêncio reservado para descanso, que compreende das 04h às 08h. O descumprimento do presente artigo acarreta em:

- I - Advertência;
- II - Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7.
- III - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

Art. 29. Durante a realização do evento é expressamente vedado aos clubes que acendam fogo no local do evento e seus arredores para assar carne, ou realizar a queima de papel



LIDERAR COM PROPÓSITO

ou qualquer outro material inflamável, sob pena do resgate integral do cheque caução/ execução da nota promissória.

Art. 30. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes de evento, a entrada ou consumo de qualquer tipo de entorpecente nas dependências do evento durante toda sua duração.

§ 1º Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§ 2º O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 21 do presente regulamento.

§ 3º Os participantes do evento que descumprirem o presente artigo ficam sujeitos as sanções do artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas) em caso de condutas que causem responsabilização ao clube sede e ao movimento LEO na figura da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 31. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, sob pena e aplicação, no todo ou em parte, do artigo 24 do presente regulamento.

Art. 32. Aquele que infringir o disposto nos artigos 30 e 31 do presente regulamento, no todo ou em parte, está sujeito:

I- Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7;

II- Resgate integral do cheque caução ou nota promissória;

III- Responsabilização cível e criminal;

IV- Algumas das sanções dispostas pelo regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou Código de Conduta do Associado LEO;

§ 1º – A penalidade será fixada pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7, observando critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade.

§ 2º – O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer associado de LEO ou Lions Clube, amigo LEO ou responsável por delegação, bem como demais membros da delegação.

Art. 33. Fica permitido a cada delegação o ingresso ao local do evento portando:

§ 1º Um litro de bebida destilada para cada 10 membros da delegação maiores de 18 anos;

I- Um litro de bebida destilada corresponde a 1000 ml.

§ 2º Dez litros de cerveja para cada 10 membros da delegação maiores de 18 anos;

I- Dez litros correspondem a 10.000 ml.

II- Fica vedado o ingresso de cerveja em recipiente de vidro (garrafas).



§ 3º As delegações cujo número de participantes maiores de idade for inferior ao parágrafo 1º deste artigo poderão levar quantidade de bebidas proporcional ao número de membros maiores de 18 anos.

§ 4º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 5º Em sendo localizada quantia maior de bebida que o estipulado neste Regulamento, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção da quantia excedente até o término do Evento, momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital entenderem pertinentes.

TÍTULO VI

ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 34. O acesso de veículos será permitido somente para carga e descarga na área delimitada, acompanhado por um membro da organização e dentro de um tempo permitido, sendo expressamente proibida a circulação contínua de automóveis.

Parágrafo Único. A organização do evento disporá de estacionamento específico aos veículos, que deverão, por lá permanecer até o término das atividades.

TÍTULO VII

USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BOMBINHAS E ROJÕES

Art. 35. Fica vedada a simples entrada de fogos de artifício bombinhas e rojões, bem como a utilização dos mesmos durante o evento. O descumprimento do presente artigo implica em:

I- Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7;

II- Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

§ 1º O LEO Clube anfitrião se roga no direito de fiscalizar as delegações dos Clubes e seus pertences a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir o presente dispositivo.

§ 2º Em sendo localizados fogos de artifício, bombinhas rojões, o LEO Clube Organizador fará a retirada e retenção dos objetos até o término do Evento, no momento em que serão devolvidas ao Clube, ressalvadas outras sanções que, em conjunto com o Gabinete Distrital, entenderem pertinentes.

TÍTULO VIII

DAS ACOMODAÇÕES

Art. 36. Será disponibilizado aos participantes local para acomodação dos Clubes.



Art. 37. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores, travesseiros, lonas, extensões elétricas ou barracas, aos participantes.

Art. 38. Durante toda a duração do evento, cada clube é responsável pela organização e limpeza do espaço físico que utilizar e realizar refeições.

TÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 39. Não será permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais nas dependências do evento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Compete a todos os inscritos no evento, cumprirem e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 41. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 42. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 43. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora do IV Integra da Região C da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 08 de janeiro de 2023, entrando em vigor nesta data.

Casca, 08 de janeiro de 2023.

CLEO Rafael Nesello
Presidente do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023



**LIDERAR COM
PROPÓSITO**

Distrito LEO L D-7 | AL 2022/2023 | CLEO Rafael Nesello

Associação Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

CLEO Augusto Pretto Zatt

Vice-presidente da Região C do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

CCLEO Manoela de Souza Rodrigues e Júlia Pilatti

Diretoras de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

CLEO Nicolly Verenka

Presidente do LEO Clube Casca
AL 2022/2023

CLEO Augusto Caron

Coordenador do IV Integra da Região C do Distrito LEO L D-7
AL 2022/2023

